

AO MUNICÍPIO DE MARABÁ  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
ILMO. PRESIDENTE  
SR. FRANKLIN CARNEIRO

CONCORRENCIA (SRP) Nº 019/2020/CEL/SEVOP/PMM

PROC. Nº: 13761/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.**

J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI empresa inscrita sob o CNPJ nº 01.667.733.0001-47, localizada na rua MUIRACATIARA s/n, quadra 49, lote 20 A, vila Marabá, NOVO REPARTIMENTO-PA, CEP 68473-000, representada pelo seu representante legal infra-assinado, vem, com fulcro nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

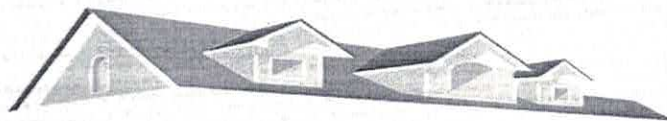
### RECURSO ADMINISTRATIVO

A Recorrente atendendo ao chamado dessa Instituição para o certame licitatório veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias. No entanto, a douda Comissão de Licitação julgou a subscrevente inabilitada.

Com fulcro no artigo 109, da Lei 8666/93, nos demais dispositivos legais pertinentes, na mais consolidada Jurisprudência das cortes de contas do país, tribunais e na boa Doutrina, nos fatos e fundamentos que passo a expor para ao final requerer.

### DOS FATOS

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio dele participar com a mais estrita observância dos princípios que regem as aquisições e contratações públicas.



**J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**EPP**

CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3

TELEFONE: (94) 99130-2188

Findado o credenciamento, deu-se início a fase de habilitação, razão pela qual foram apresentados alguns questionamentos conforme pode se observar em texto (quadro abaixo) extraído da ata da sessão, questionamento este apresentado pela empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELLI em desfavor da empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI.

Foram apresentados questionamentos referentes aos documentos apresentados pelas empresas: J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI apresentou certidão do FGTS vencida; J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: licença de operação da empresa Ama Filtros não atende ao exigido no edital; LOBO COMERCIO E LOCAÇÕES DE VEICULOS EIRELI: não atende ao quantitativo mínimo exigido para a comprovação da capacidade técnico operacional referente ao item caminhonete; Face ao adiantado da hora, às 12h10min, a sessão foi suspensa para intervalo de almoço, análise dos questionamentos e documentos de habilitação. Informado que será dado prosseguimento a sessão às 15h de hoje (03.11.2020), ficando ciente todos os representantes. Conforme informado, às 15h00min do dia 03.11.2020, deu continuidade ao processamento da sessão da Concorrência SRP nº 019/2020/CEL/SEVOP/PMM. A comissão passa a esclarecer quanto aos questionamentos apresentados. O primeiro questionamento foi em desfavor da licitante J. EUZEBIO DA SILVA SOUSA EIRELI, que apresentou certidão do FGTS vencida; a comissão esclarece que é procedente o questionamento, o certificado de regularidade do FGTS-CRF (pag. 19 da habilitação) tem validade até 29.10.2020, portanto vencido na data da licitação, sendo que a licitante participa na condição de empresa de grande porte, não usufruindo dos benefícios da Lei Complementar 123/06 e Lei Complementar Municipal 09/2017. O segundo questionamento foi em desfavor da licitante J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, que a licença de operação da empresa Ama Filtros não atende ao exigido no edital pois não faz serviços em máquinas e caminhões; a comissão esclarece que a Licença de Operação (pag. 68 da habilitação) consta a atividade de "serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores", atende ao exigido

Findo o questionamento e após a comissão analisar o mesmo, **foi constatado pelo órgão administrativo o total atendimento por parte da empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI no que diz respeito ao solicitado no ato convocatório**, como ficou evidenciado na ata da sessão do dia 03 de novembro de 2020, ocorre que transcorrido alguns dias e não contente com a morosidade da tramitação fomos atrás de informações do referido processo, motivo pelo qual fomos tomados de surpresa com a informação de que havíamos sido inabilitado.

Tomando nota da presente situação solicitamos informações a respeito da não notificação da nossa empresa no que se referia a inabilitação em tese, razão pela qual a comissão nos informou que enviou a presente notificação via e-mail (documento anexo) e que o mesmo havia retornado, sendo assim de fato e de direito não tivemos nem como nos defender dos absurdos levantados por parte de empresa interessada no presente certame.

Pasmem, a empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELLI que por sua vez não cumpriu os requisitos editalício e que na fase de habilitação havia sido declarada inabilitada, afirma veementemente que a empresa AMA FILTROS E



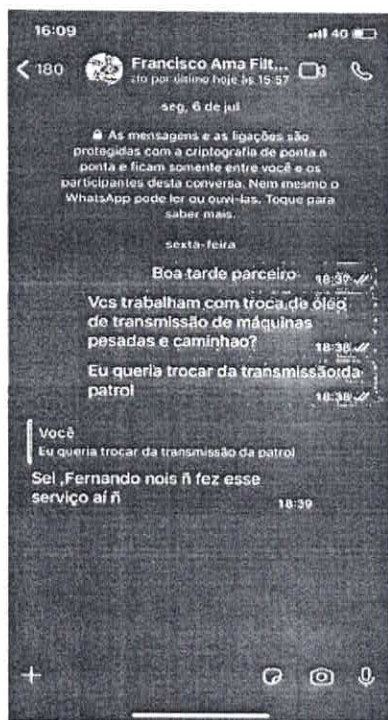




CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3  
TELEFONE: (94) 99130-2188

LUBRIFICANTES LTDA, não tem lastro para prestação de serviço de manutenção, com base em informação de um **"parceiro"**, como podemos observar na troca de mensagens de aplicativo (foto abaixo), e que é no mínimo de se suspeitar.

Não satisfeita com a troca de mensagens com o **"parceiro"**, o responsável pela empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELLI, foi até o local onde fica localizada a empresa AMA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, de forma desesperadora fazer fotos locais que nada comprovam como pode se evidenciar abaixo, e que acabou induzindo a comissão a diligenciar, e aqui estamos de acordo com a Lei, de que a administração deve fazer sempre, pois faz parte do rol de suas obrigações e não da empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA EIRELLI.

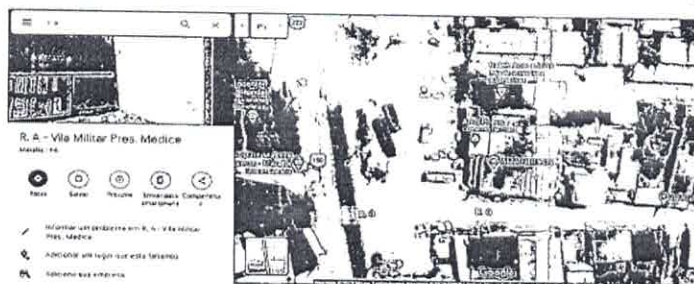




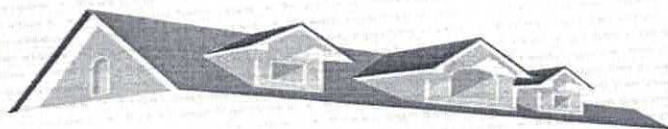
CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3  
TELEFONE: (94) 99130-2188



CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA FINELLI  
CNPJ: 06.019.165/0001-91 - INSCRIÇÃO ESTADUAL: 15.256.383-0  
SEDE NA FOLHA 28 QUADRA 00 LOTE 06 ANDAR 3 SALA 01



Findado o show particular de quem tem apenas e tão somente interesse de tumultuar o presente procedimento licitatório, a Administração procedendo de forma correta, fez diligência, solicitando prazo de resposta para dia 24/11/2020 (terça feira) conforme documento expedido pelo seu presidente no dia 19/11/2020 (documento abaixo).



**J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
EPP**

CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3  
TELEFONE: (94) 99130-2188



Prefeitura  
Municipal de  
Marabá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SEVOP**

Marabá-PA, 19 de novembro de 2020.

**Ofício nº 026/2020 – CEL/SEVOP/PMM**

Ao Sr.  
**ANTÔNIO ISAIAS LIMA FILHO**  
Sócio-Administrador  
AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA  
CNPJ nº 02.234.616/0001-52



Assunto: Diligência Processo Licitatório nº 13.761/2020-PMM. Modalidade Concorrência (SRP) nº 019/2020/CEL/SEVOP/PMM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM

Prezado Senhor,

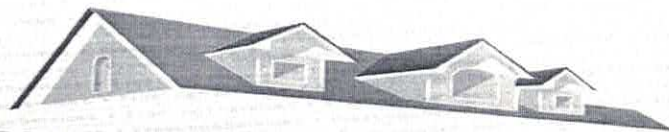
A par de cumprimentá-lo, informamos que no processo licitatório em epígrafe foi apresentado contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA, acompanhado da Licença de Operação desta última, com o objetivo de comprovar a qualificação da licitante J.L. Construções e Serviços para executar o objeto do certame.

Ocorre que houveram questionamentos quanto ao serviço objeto do contrato não ser executado pela empresa Ama Filtros, especialmente quanto à manutenção de máquinas, considerando a notoriedade da empresa e o conhecimento por parte das demais licitantes dos serviços prestados por esta.

Deste modo, com a intenção proporcionar maior transparência na condução do processo, venho por meio deste, solicitar declaração de que a empresa executa o serviço presente no contrato em anexo, qual seja, manutenção mecânica de máquinas e veículos, para que reste esclarecido o questionamento efetuado no processo licitatório.







**J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**EPP**

CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3  
TELEFONE: (94) 99130-2188



Prefeitura  
Municipal de  
Marabá

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM**  
**COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SEVOP**

Ressalta-se que a realização de diligência que é medida amparada pelo artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”

No que diz respeito a temática, o Tribunal de Contas da União posiciona-se:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editais, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).”  
(Acórdão 3418/2014 – Plenário)

Solicitamos que a declaração requerida seja apresentada até às 18h do dia 24/11/2020 (terça-feira). frisamos que as declarações prestadas são passíveis de responsabilização, nos termos do artigo 90 da Lei nº 8.666/93 e artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848/40.

Atenciosamente,

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Presidente CEL/SEVOP  
Portaria nº 714/2020 - GP

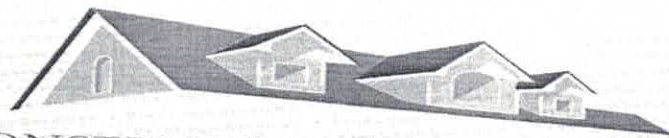


*Alex S. Lima*



CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3  
TELEFONE: (94) 99130-2188

Após encaminhado o pedido a empresa AMA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, com solicitação de resposta para no prazo de 05 (cinco) dias, a equipe administrativa da empresa que dispõe da assinatura digital em nome da pessoa jurídica AMA FILTROS, respondeu (documento abaixo) no dia 25/11/2020 de forma equivocada, um dia após o prazo que a administração concedeu.



**J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**EPP**

CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3  
TELEFONE: (94) 99130-2188



Filtros Automotivos e Lubrificantes em Geral

Filtros MANA e PUROLATOR Óleo Lubrificante, Graxas, Estopas e Baterias  
E-mail: vendas.ama@amafiltros.com.br Fone: (94) 3322-5723  
gerencia.ama@amafiltros.com.br CEL: (94) 99230-0040  
CNPJ: 02.234.616/0001-52 - Ins. Est. 15.192.061-3 (94) 98131-9412  
Rod. Pa 150 Rua Xí Quada S/Nº Lote 14 - Nova Marabá - CEP 68504-210 - Marabá - PA



À quem possa interessar informamos que a empresa AMA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA,  
tem como atividade principal TROCA DE ÓLEO E FILTROS E VENDA DE ÓLEOS E  
LUBRIFICANTES

Para maior transferência em relação ao serviço (manutenção mecânica de Veículos ou  
maquinas) presente no contrato assinado em nome da empresa J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS  
OFÍCIO Nº 026/2020, não prestamos esse tipo de serviço.

Deste modo, peço que desconsidere, qualquer contrato assinado por qualquer um dos sócios.

AMA FILTROS & LUBRIFICANTES  
Assinada de forma digital  
por AMA FILTROS &  
LUBRIFICANTES  
LTDA:02234616000152  
Dados: 2020.11.25 11:20:16  
0152 -03'00"

AMA FILTROS E LUBRIFICANTES  
02.234.616/0001-52

MARABÁ 25/11/2020







J.L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
EPP

CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3

TELEFONE: (94) 99130-2188

Trazemos à baila documento que reitera a veracidade do contrato apresentado em sessão, demonstrando nosso total compromisso com a verdade e no cumprimento das obrigações constantes no Edital, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, evidenciando uma vez mais a idoneidade de nossa empresa.

  
**J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**  
**EPP**

CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3  
TELEFONE: (94) 99130-2188

  
**AMA FILTROS**  
**LUBRIFICANTES**  
Filtros Automotivos e Lubrificantes em Geral

Filtros MANN e PURCATOR, Óleo Lubrificante, Graxas, Estopos e Baterias  
E-mail: vendas.mba@amafiltros.com.br Fone: (94) 3322-5723  
gerencia.mba@amafiltros.com.br CEL: (94) 99230-0040  
CNPJ: 02.254.616/0001-62 - Insc. Est.: 15.156.804-7 (94) 98131-9412  
Rod. Pa 150 Rua 'A' Quadra Sul 01 Lote 14 - Nova Marabá - CEP: 68504-210 - Marabá - PA

A Empresa AMA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria, prestar os seguintes ESCLARECIMENTOS.

Tanto o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 01.667.733/0001-47), quando a declaração datada em 25/11/2020, são verdadeiros.

Ocorre que houve um erro de comunicação entre a equipe administrativa e os sócios-proprietários, o que gerou todo esse problema.

Nossas sinceras desculpas.

A declaração datada em 25/11/2020 foi elaborada e enviada erroneamente.

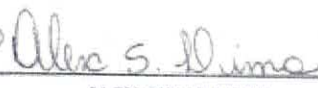
A AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA, informa que possui licença vigente para a prestação dos serviços mencionados no contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 01.667.733/0001-47), no entanto o acordo entre as partes foi de que o serviço somente seria prestado caso a empresa chegasse a firmar contrato com a PREFEITURA DE MARABÁ.

Marabá-PA, 30/11/2020

  
1º Oficial

  
**ANTONIO ISAIAS LIMA FILHO**  
CPF: 214.906.941-53

  
1º Oficial

  
**ALEX SILVA LIMA**  
CPF: 982.860.642-91





CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3  
TELEFONE: (94) 99130-2188

Frisamos ainda que caso a administração pública desvalorize isso, estará novamente desvirtuando o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, e com isso violando o princípio da obtenção da proposta mais vantajosa, que deve observar o preço, após terem sido cumpridas todas as exigências editalícias.

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar segundo o item qualificação técnica os documentos nas seguintes características abaixo (documento anexo), tendo a empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI atendido plenamente o pedido em tela.

LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO, expedida pela Prefeitura Municipal de Marabá/PA ou sede do licitante, contemplando a atividade de garagem. III.a) Caso a licitante não possua a licença exigida, **deverá apresentar contrato(s)** de prestação de serviço para a atividade de lavagem e manutenção mecânica, **acompanhada da Licença de Operação (LO) da(s) possível(eis) futura(s) contratada(s) onde serão realizados os serviços de lavagem e manutenção.** III.b) Exigência não se aplica para o Item 17 - Caminhonete. (Grifo nosso)

O presente processo se encontra autuado na modalidade concorrência por sistema de registro de preços, segundo Ronny Charles em seu livro Lei de licitações públicas comentada.

O registro de preços é um procedimento auxiliar, facultada a contratação por parte da Administração, uma vez registrados os preços, o respectivo não detém direito a contratação.

Nessa linha, a procuradoria do município em seu parecer de regularidade do edital, apontou:

Quanto a minuta da ata de registro de preços conte prazo de validade informa que não tem obrigatoriedade por parte da Administração de contratar (PARECER PROGEM PAG. 123 PROCESSO).

Soaria estranho aos órgãos de controle que para o presente registro de preços, diante do atendimento de todas as cláusulas do instrumento convocatório, a empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI tenha sido desclassificada.

Com fulcro no caput do art. 3º da Lei geral de licitações que assim aduz:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, **a seleção da proposta mais vantajosa para a administração** e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e





CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3  
TELEFONE: (94) 99130-2188

será **processada e julgada** em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.** (Grifo nosso)

Requeremos, lastreada nas razões recursais, que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão.

## DO DIREITO

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita ainda a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

Segundo Lucas Rocha Furtado, Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, **o instrumento convocatório é a lei do caso**, aquela que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital**, ao qual se acha estritamente vinculada”. (Curso de Direito Administrativo, 2007, p.416)



CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3

TELEFONE: (94) 99130-2188

Sobre o tema, igual orientação pode ser encontrada no Supremo Tribunal Federal (STF), no Superior Tribunal de Justiça (STJ), no Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) e no Tribunal de Contas da União, como será a seguir demonstrado.

O STF (RMS 23640/DF) tratou da questão em decisão assim ementada:

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. PROPOSTA FINANCEIRA SEM ASSINATURA. DESCLASSIFICAÇÃO. PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO. 1. Se o licitante apresenta sua proposta financeira sem assinatura ou rubrica, resta caracterizada, pela apocrífa, a inexistência do documento. 2. **Impõe-se, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, a desclassificação do licitante que não observou exigência prescrita no edital de concorrência.** 3. **A observância ao princípio constitucional da preponderância da proposta mais vantajosa para o Poder Público se dá mediante o cotejo das propostas válidas apresentadas pelos concorrentes, não havendo como incluir na avaliação a oferta eivada de nulidade.** 4. É imprescindível a assinatura ou rubrica do licitante na sua proposta financeira, sob pena de a Administração não poder exigir-lhe o cumprimento da obrigação a que se sujeitou. 5. Negado provimento ao recurso.

O STJ já se manifestou diversas vezes a respeito do tema (por exemplo: RESP 595079, ROMS 17658). No RESP 1178657, o tribunal decidiu:

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital. Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", **este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica.** Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, **não supre a exigência do edital.** Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, **é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.**





CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3  
TELEFONE: (94) 99130-2188

O TRF1 também já decidiu que a Administração deve ser fiel ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório (AC 199934000002288):

“Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ‘a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada’ (Lei nº 8.666/93, art. 3º, 41 e 43, I). O edital é a lei da licitação. A despeito do procedimento ter suas regras traçadas pela própria Administração, **não pode está se furta ao seu cumprimento**, estando legalmente vinculada à plena observância do regramento”.

O legislador indicou as finalidades públicas que devem ser buscadas com a licitação. A finalidade da licitação reúne a busca pela contratação mais vantajosa e o respeito ao tratamento igualitário e impessoal a todos os interessados em firmar a contratação administrativa, segundo Ronny Charles advogado geral da União:

“O desacato à regra editalícia pode tornar o procedimento inválido, pela presunção de prejuízo a competitividade e à isonomia”.

Além da competitividade que é reconhecida ampla doutrina e (enquanto princípio) pode ser compreendida de acordo com outros princípios pertinentes, este dispositivo deve ser encarado pelo gestor como regra, sendo expressamente vedada cláusulas ou condições restritivas ao caráter competitivo, motivadas por situações impertinentes ou irrelevantes para a obtenção do objeto contratual.

A competição é um dos principais elementos do procedimento licitatório. Deve-se compreender que a disputa entre os eventuais interessados possibilita a administração alcançar um melhor resultado no certame, auferindo uma proposta vantajosa.

Considerando que a recorrente atendeu as condições determinadas no instrumento convocatório já explanadas, visto que o edital é responsável, dentre outros objetivos, pela promoção da igualdade entre as empresas concorrentes, já que ali estão os requisitos de participação aplicáveis a todos, sem distinções ou preterições.

É neste cenário que reside o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que sujeita a Administração e as licitantes aos termos ali presentes, devendo os mesmos se submeterem as suas disposições.

Neste diapasão, o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho (2017, p. 186) leciona:

“A vinculação ao instrumento convocatório é garantia do administrador e dos administrados. Significa que as regras traçadas





CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3  
TELEFONE: (94) 99130-2188

para o procedimento devem ser fielmente observadas por todos. Se a regra fixada não é respeitada, o procedimento se torna inválido e suscetível de correção na via administrativa ou judicial. O princípio da vinculação tem extrema importância. Por ele, evita-se a alteração de critérios de julgamento, além de dar certeza aos interessados do que pretende a administração. E se evita, finalmente, qualquer brecha que provoque violação à moralidade administrativa, à impessoalidade e à improbidade administrativa.

Considerando o exposto e com base no princípio da autotutela, que possibilita a revogação ou anulação de inoportunos ou ilegais praticados pela administração, como dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal que assim aduz:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial”.

Para reforçar o mencionado dispositivo, a Súmula 346 do STF estabelece que “a Administração pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”. Ademais, José dos Santos Carvalho Filho (2017, pag. 55) aborda o seguinte:

A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários (2008, p. 27). (Grifo nosso)

Conforme esclarece o autor Marçal Justen Filho:

“(…) não é possível a Administração invocar algum tipo de presunção de legitimidade de atos administrativos para transferir ao particular o ônus de prova extremamente complexa. Assim o é porque foi a Constituição que determinou a admissibilidade apenas das exigências as mais mínimas possíveis. Portanto, quando a Administração produzir exigências maiores, recairá sobre ela o dever de evidenciar a conformidade de sua conduta em face da Constituição. (...). Ou seja, se a Administração **tiver avaliado mal** a realidade, reputando como indispensável uma experiência que tecnicamente se revela dispensável, **seu ato não pode prevalecer**.” (In “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, Dialética, 7a edição, p. 337). (Grifo nosso).



CNPJ:01.667.733/0001-47 INSCRIÇÃO ESTADUAL 15.192.061-3  
TELEFONE: (94) 99130-2188

O legislador arrematou na Lei de licitações no artigo 41.

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Diante o exposto, passemos ao pedido.

### DO PEDIDO

Aduzidas as razões que balizaram o presente recurso, requeremos com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o seja reformada a decisão que inabilitou a referida empresa DETERMINANDO-SE:

1. A reformulação da decisão que inabilitou a empresa J. L. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
2. Seja recebido, processado e julgado procedente o presente RECURSO no sentido de habilitar a recorrente, pelos motivos apresentados anteriormente.
3. Lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese de não ocorrer, faça este subir, devidamente informados, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Informa, outrossim, que na hipótese, ainda que remota, de não aceito o presente RECURSO, TAL DECISÃO CERTAMENTE NÃO PROSPERARÁ PERANTE O PODER JUDICIÁRIO.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Marabá-Pá 07 de dezembro de 2020.

JL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP  
CNPJ: 01.667.733/0001-47  
**JL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**  
**CNPJ: 01.667.733.0001-47**



## Solicitação de Diligência

4 mensagens

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>  
Para: j.l.construcoes@bol.com.br

23 de novembro de 2020 10:43

Prezado(a) Senhor(a),

Informamos que foi encaminhado o Ofício nº 026/2020-CEL/SEVOP/PMM ao Sócio-Administrador da empresa AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA, referente a Licença de Operação apresentada pela empresa J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA nos autos do Processo Licitatório nº 13.761/2020-PMM, modalidade CONCORRÊNCIA (SRP) Nº 019/2020/CEL/SEVOP/PMM, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM.

A diligência tem o objetivo de proporcionar mais clareza ao processo licitatório, considerando os questionamentos efetuados pelas concorrentes. A medida é respaldada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93.

O referido ofício segue em anexo para que a empresa tome ciência da diligência realizada.

Atenciosamente,

Franklin Carneiro da Silva  
Presidente da CEL/SEVOP

Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Viação e Obras Públicas  
Rodovia Transamazônica - Km 5,5 - bairro Nova Marabá - CEP: 68.507-765 - Marabá - Pará  
Telefone: (94) 3322-1775 / e-mail: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br  
FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA  
Presidente da CEL/SEVOP/PMM

 oficio n 026 2020.pdf  
375K

Mail Delivery System <MAILER-DAEMON@mx3.bol.com.br>  
Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

23 de novembro de 2020 10:44

\*\*\* ENGLISH MESSAGE BELOW \*\*\*

Mensagem do serviço de email no servidor a2-silver13.bol.com.br

Lamentamos informar que não foi possível entregar sua mensagem para um ou mais destinatários.

-----  
This is the mail system at host a2-silver13.bol.com.br.

I'm sorry to have to inform you that your message could not be delivered to one or more recipients. It's attached below.

For further assistance, please send mail to postmaster.

If you do so, please include this problem report. You can delete your own text from the attached returned message.

The mail system

<j.l.construcoes@bol.com.br>: host mfbol.mail.sys.intranet[10.129.137.204]





said: 552 5.2.2 <j.l.construcoes@bol.com.br> Quota exceeded (mailbox for user is full) (in reply to end of DATA command)

Final-Recipient: rfc822; j.l.construcoes@bol.com.br

Original-Recipient: rfc822;j.l.construcoes@bol.com.br

Action: failed

Status: 5.2.2

Remote-MTA: dns; mfbol.mail.sys.intranet

Diagnostic-Code: smtp; 552 5.2.2 <j.l.construcoes@bol.com.br> Quota exceeded (mailbox for user is full)

 noname  
3K

sevop.licitacao sevop <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>  
Para: j.l.construcoes@bol.com

23 de novembro de 2020 10:49

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 oficio n 026 2020.pdf  
375K

Mail Delivery Subsystem <mailer-daemon@googlemail.com>  
Para: sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br

23 de novembro de 2020 10:49



## Endereço não encontrado

Sua mensagem não foi entregue a **j.l.construcoes@bol.com** porque o endereço não foi encontrado ou não pode receber mensagens.

A resposta do servidor remoto foi:

550 5.1.1 <j.l.construcoes@bol.com>: Recipient address rejected: User unknown in relay recipient table

Final-Recipient: rfc822; j.l.construcoes@bol.com

Action: failed

Status: 5.1.1

Remote-MTA: dns; pro-mail-mx-004.bol.com. (185.14.168.5, the server for the domain bol.com.)

Diagnostic-Code: smtp; 550 5.1.1 <j.l.construcoes@bol.com>: Recipient address rejected: User unknown in relay recipient table

Last-Attempt-Date: Mon, 23 Nov 2020 05:49:37 -0800 (PST)

----- Mensagem encaminhada -----

From: "sevop.licitacao sevop" <sevop.licitacao@maraba.pa.gov.br>  
To: j.l.construcoes@bol.com

Cc:

Bcc:

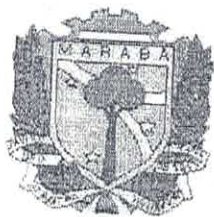
Date: Mon, 23 Nov 2020 10:49:25 -0300

Subject: Fwd: Solicitação de Diligência

----- Message truncated -----

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is stylized and appears to be a name followed by a surname, possibly "M. S. Silva".





Prefeitura  
Municipal de  
Marabá

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SEVOP

Marabá-PA, 19 de novembro de 2020.

Ofício nº 026/2020 – CEL/SEVOP/PMM

Ao Sr.

**ANTÔNIO ISAIAS LIMA FILHO**

Sócio-Administrador

AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA

CNPJ nº 02.234.616/0001-52

Assunto: Diligência Processo Licitatório nº 13.761/2020-PMM. Modalidade Concorrência (SRP) nº 019/2020/CEL/SEVOP/PMM. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DO SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ - SSAM

Prezado Senhor,

A par de cumprimentá-lo, informamos que no processo licitatório em epígrafe foi apresentado contrato de prestação de serviços celebrado entre as empresas J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI e AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA, acompanhado da Licença de Operação desta última, com o objetivo de comprovar a qualificação da licitante J L Construções e Serviços para executar o objeto do certame.

Ocorre que houveram questionamentos quanto ao serviço objeto do contrato não ser executado pela empresa Ama Filtros, especialmente quanto à manutenção de máquinas, considerando a notoriedade da empresa e o conhecimento por parte das demais licitantes dos serviços prestados por esta.

Deste modo, com a intenção proporcionar maior transparência na condução do processo, venho por meio deste, solicitar declaração de que a empresa executa o serviço presente no contrato em anexo, qual seja, manutenção mecânica de máquinas e veículos, para que reste esclarecido o questionamento efetuado no processo licitatório.





Prefeitura  
Municipal de  
Marabá

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ – PMM COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO – CEL/SEVOP

Ressalta-se que a realização de diligência que é medida amparada pelo artigo 43, § 3º, da Lei 8.666/93, que dispõe:

“§ 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.”.

No que diz respeito a temática, o Tribunal de Contas da União posiciona-se:

“Ao constatar incertezas sobre o cumprimento de disposições legais ou editalícias, especialmente dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para a tomada de decisão da Administração (art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993).”  
(Acórdão 3418/2014 – Plenário)

**Solicitamos que a declaração requerida seja apresentada até às 18h do dia 24/11/2020 (terça-feira).** Frisamos que as declarações prestadas são passíveis de responsabilização, nos termos do artigo 90 da Lei nº 8.666/93 e artigo 299 do Decreto-Lei nº 2.848/40.

Atenciosamente,

**FRANKLIN CARNEIRO DA SILVA**  
Presidente CEL/SEVOP  
Portaria nº 714/2020 - GP

*Alex S. Lima*



Filtros Automotivos e Lubrificantes em Geral

Filtros MANN e PUROLATOR, Oleo Lubrificante, Graxas, Estopas e Baterias

E-mail: [yendas.mba@amafiltros.com.br](mailto:yendas.mba@amafiltros.com.br)

[gerencia.mba@amafiltros.com.br](mailto:gerencia.mba@amafiltros.com.br)

Fone: (94) 3322-5723

CEL: (94) 99230-0040

(94) 98131-9412

CNPJ: 02.234.616/0001-52 - Insc. Est.: 15.196.804-7

Rod. Pa 150 Rua 'A' Quadra Sul 01 Lote 14 - Nova Marabá - CEP: 68504-210 - Marabá - PA

À quem possa interessar informamos que a empresa **AMA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, tem como atividade principal **TROCA DE OLEO E FILTROS E VENDA DE OLEOS E LUBRIFICANTES**

Para maior transferência em relação ao serviço (manutenção mecânica de Veículos ou máquinas) presente no contrato assinado em nome da empresa **J L CONSTRUÇOES E SERVIÇOS OFICIO N° 026/2020**, não prestamos esse tipo de serviço.

Deste modo, peço que desconsidere, qualquer contrato assinado por qualquer um dos sócios.

AMA FILTROS &  
LUBRIFICANTES

LTDA:0223461600  
0152

Assinado de forma digital  
por AMA FILTROS &  
LUBRIFICANTES  
LTDA:02234616000152  
Dados: 2020.11.25 11:20:16  
+03'00'

AMA FILTROS E LUBRIFICANTES  
02.234.616/0001-52

MARABÁ 25/11/2020





Filtros Automotivos e Lubrificantes em Geral

Filtros MANN e PUROLATOR, Óleo Lubrificante, Graxas, Estopas e Baterias

E-mail: [vendas.mba@amafiltros.com.br](mailto:vendas.mba@amafiltros.com.br)

[gerencia.mba@amafiltros.com.br](mailto:gerencia.mba@amafiltros.com.br)

CNPJ: 02.234.616/0001-52 - Insc. Est.: 15.196.804-7

Fone: (94) 3322-5723

CEL: (94) 99230-0040

(94) 98131-9412

Rod. Pa 150 Rua 'A' Quadra Sul 01 Lote 14 - Nova Marabá - CEP: 68504-210 - Marabá - PA

A Empresa **AMA FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA**, vem respeitosamente à presença de vossa senhoria, prestar os seguintes ESCLARECIMENTOS.

Tanto o Contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 01.667.733/0001-47), quando a declaração datada em 25/11/2020, são verdadeiros.

Ocorre que houve um erro de comunicação entre a equipe administrativa e os sócios-proprietários, o que gerou todo esse problema.

Nossas sinceras desculpas.

A declaração datada em 25/11/2020 foi elaborada e enviada erroneamente.

A **AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA**, informa que possui licença vigente para a prestação dos serviços mencionados no contrato de Prestação de Serviços firmado com a empresa J L CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ 01.667.733/0001-47), no entanto o acordo entre as partes foi de que o serviço somente seria prestado caso a empresa chegasse a firmar contrato com a PREFEITURA DE MARABÁ

Marabá-PA, 30/11/2020



**ANTONIO ISAIAS LIMA FILHO**  
CPF: 214.906.941-53



**ALEX SILVA LIMA**  
CPF: 982.860.642-91







1º Tabelionato de Notas e Registro de Imóveis de Marabá  
Av. VP8, Fl. 32, Qd. 7, Lt. 82/83 - Marabá - PA - www.rimaraba.com.br  
Tels.: (94) 3321-0363 / 99277-9003 / 99104-3200  
Marcos Alberto Pereira Santos - Oficial do Registro de Imóveis e Tabelião

### AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente cópia é a reprodução fiel do original que exibido. Dou fé.

Em Testemunho da Verdade.  
Marabá/PA, 30 de Outubro de 2020, às 16:39:09

ZELIOMAR PEREIRA DOS REIS - ESCRIVENTE AUTORIZADO  
SELO DE SEGURANÇA nº 1000289365-9

Valor Total R\$ 6,60 Impostos FRC: R\$0,13, FRJ: R\$0,80, ISS: R\$0,67  
Juros, selado por excelência, pois escreve em nome de Deus e não de um homem.



Prefeitura Municipal de Marabá  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

## LICENÇA DE OPERAÇÃO

PROCESSO Nº 2136/2011  
LICENÇA Nº 213/2020  
Emissão: 22/07/2020  
Validade: De 03/08/2020  
à 02/08/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA, no uso de suas atribuições que confere a Lei Municipal nº 16.885 de 22 de abril de 2002, concede a Licença de Operação ao empreendimento abaixo discriminado:

|                      |                                                                                                                                                                                                      |
|----------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| RAZÃO SOCIAL:        | AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA                                                                                                                                                                     |
| NOME FANTASIA:       | AMA FILTROS MARABÁ                                                                                                                                                                                   |
| CNPJ/CPF:            | 02.234.616/0001-52                                                                                                                                                                                   |
| INSCRIÇÃO MUNICIPAL: | 302546                                                                                                                                                                                               |
| ENDEREÇO:            | RUA A, QUADRA SUL 01, LOTE 58, KM 07, NOVA MARABÁ, MARABÁ-PA                                                                                                                                         |
| ATIVIDADE (s):       | <ul style="list-style-type: none"><li>SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES;</li><li>VENDA DE LUBRIFICANTES;</li><li>COMÉRCIO DE PRODUTOS PERIGOSOS (BATERIA)</li></ul> |
| ÁREA:                | 300 m <sup>2</sup>                                                                                                                                                                                   |
| PORTE:               | B-II (Lei Municipal nº 16.885/2002)                                                                                                                                                                  |

### O TITULAR DESTA LICENÇA DEVERÁ:

- I. Publicar no prazo de 30 (trinta) dias a Licença de Operação ora concedida, de acordo com o que estabelece a resolução CONAMA nº 006, de 20/01/86;
- II. Solicitar a renovação da Licença de Operação ora expedida 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da mesma;
- III. Qualquer alteração nas informações apresentadas deverá ser comunicada antecipadamente a esta Secretaria;
- IV. Sob pena de cancelamento da Licença de Operação o empreendedor deverá dar cumprimento às condicionantes e recomendações presentes no verso desta Licença de Operação.
- V. Afixar esta Licença de Operação em local visível.

  
JANINE LACERDA LAGE RODRIGUES  
DIRETORA - SEMMA  
Portaria 1486/2018 - GP



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|                                                     |                                                     |                                |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO<br>02.234.616/0001-52<br>MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>29/10/1997 |
|-----------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|--------------------------------|

|                                                      |
|------------------------------------------------------|
| NOME EMPRESARIAL<br>AMA FILTROS & LUBRIFICANTES LTDA |
|------------------------------------------------------|

|                                                                    |                 |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>AMA FILTROS MARABA | PORTE<br>DEMAIS |
|--------------------------------------------------------------------|-----------------|

|                                                                                                         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>47.32-6-00 - Comércio varejista de lubrificantes |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores<br>45.20-0-04 - Serviços de alinhamento e balanceamento de veículos automotores<br>45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores<br>45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores<br>45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar<br>46.81-8-05 - Comércio atacadista de lubrificantes<br>45.30-7-02 - Comércio por atacado de pneumáticos e câmaras-de-ar |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

|                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>206-2 - Sociedade Empresária Limitada |
|----------------------------------------------------------------------------------|

|                                           |               |                      |
|-------------------------------------------|---------------|----------------------|
| LOGRADOURO<br>R A, QUADRA SUL 01, LOTE 14 | NÚMERO<br>S/N | COMPLEMENTO<br>KM 07 |
|-------------------------------------------|---------------|----------------------|

|                   |                                |                     |          |
|-------------------|--------------------------------|---------------------|----------|
| CEP<br>68.504-210 | BAIRRO/DISTRITO<br>NOVA MARABA | MUNICÍPIO<br>MARABA | UF<br>PA |
|-------------------|--------------------------------|---------------------|----------|

|                                                         |                                            |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO<br>FINANCEIRO.MBA@AMAFILTROS.COM.BR | TELEFONE<br>(94) 3322-5723/ (94) 9230-0040 |
|---------------------------------------------------------|--------------------------------------------|

|                                            |
|--------------------------------------------|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>***** |
|--------------------------------------------|

|                             |                                          |
|-----------------------------|------------------------------------------|
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005 |
|-----------------------------|------------------------------------------|

|                              |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

|                            |                                    |
|----------------------------|------------------------------------|
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>***** |
|----------------------------|------------------------------------|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2020 às 07:59:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1